



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 402

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a proceder regularização em terrenos particulares na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, autorizado a proceder regularização em terrenos particulares, para fins de edificações, dentro do quadro urbano da sede do Município.

Parágrafo Único - O atendimento se fará, de acordo com a disponibilidade do equipamento existente.

Artigo 2º - Os serviços de que trata o artigo precedente serão isentos de taxas, desde que não ultrapassem a duas horas de serviços com máquinas leves ou pesadas e/ou três viagens de terra com basculantes.

Parágrafo Único - Os serviços que não se enquadrarem no presente artigo, poderão ser atendidos com observância ao disposto pela Lei Municipal nº 269 de 22 de maio de 1973.

Artigo 3º - Os serviços de que trata a presente lei serão solicitados à Seção de Conservação e Obras, da Divisão de Viação e Obras, do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos, com fornecimento de todos os detalhes da sua execução.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 12 de julho de 1977.

*Carlos Hugo Wolff von Graffen*  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito

